DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:167C4A6F56B34BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

LEI Nº. 262 de 14 de agosto de 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de TAMBORIL, Estado do Piauí, para o exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de TAMBORIL/PI, para o exercício de 2026 compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
III. A organização e estrutura dos orçamentos;
IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscal na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

CAPÍTULO I I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

I. Inclusão Social;
II. Garantir acesso à Saúde, Educação e à Rede de Proteção Social;
III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;
IV. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
V. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
VI. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VII. Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VIII. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
IX. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
X. A promoção da agricultura e do abastecimento;
XI. Recuperação e preservação do meio ambiente;
XII. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas publicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO I I I

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2026.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de TAMBORIL, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas publica, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2026, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 10. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 11. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - Pessoal e encargos sociais;

2 - Juros e encargos da dívida Interna;

3 - Outras despesas correntes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

4 - Investimentos;

5- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por sub-função;
d) Por programa;
e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação;
g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 19. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As despesas com o serviço da divida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 23. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 24. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

Art. 27. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);

II – Obrigações patronais (encargos sociais);

III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 29. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 30. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 31º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 33. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

II – Priorização dos tributos diretos;

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2025 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de Dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 35. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na Lei Orçamentária. Podendo ser feito

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da Despesa Fixada na LOA.

Art. 36. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 37. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 39. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 40. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 41. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 42. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subseqüentes.

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

Art. 43 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 44. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de TAMBORIL DE TAMBORIL (PI), em 14 de agosto de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 14:31:48 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
017.323.123-38

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu Art. 4º, que integrará ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 o Anexo de Metas Fiscais, e em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

01 CÂMARA MUNICIPAL
- Aquisição de Veiculo para a Câmara Municipal
- Construção E Restauração Do Prédio da Câmara Municipal
- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- Publicações de Editais e Notas
- Contribuição para AVEP
- Transmissões de Radiofônicas e TV da Sessões Legislativas
- Encargos com Parcelamento de Dívida

02.01 GABINETE DO PREFEITO
- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- Encargos com Appm e Cnm
- Encargos com Publicações e Publicidade Oficial

02.02 CONTROLADORIA INTERNA
- Manutenção Da Controladoria Interna

02.03 OUVIDORIA
- Manutenção de encargos com a Ouvidoria

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
- Manutenção da Secretaria de Administração e Obras
- **Manutenção de encargos com o sistema de planejamento, Orçamentário e financeiro**
- **Manutenção de Encargos com a assessoria contábil**
- **Manutenção de encargos com a assessoria jurídica**
- **Capacitação e requalificação de servidores**
- **Construção, reforma e ampliação de prédios públicos**

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

- **Construção de Banheiros públicos**
- **Inventivo ao uso de energia solar**
- **Construção e manutenção de adutoras**
- **Manutenção de praças, ruas e outros lougradoros**
- Apoio ás Ações de Policiamento e Segurança Pública
- Encargos Com Obrigações Patronais
- Construção E Restauração De Obras Públicas
- Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas
- **Pavimentação e Recuperação Asfáltica de vias publicas**
- Manutenção De Cemitérios
- Construção, Reforma E Ampliação De Praças Públicas
- Manutenção Da Iluminação Pública
- **Manutenção Dos Serviços De Limpeza Pública**
- **Aquisição de Equipamentos**
- Perfuração De Poços
- Encargos Com Poços, Chafarizes
- **Manutenção do sistema de abastecimento de água tratada**
- Implementação Do Sistema De Melhorias Sanitárias Domiciliares
- Construção E Restauração De Galerias, Esgotos E Sarjetas
- **Construção, recuperação e manutenção de estradas vicinais**
- Encargos Com A Dívida Pública
- Encargos Com O Pasep
- Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

04.01 Secretaria de Educação e Esportes
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas para Ensino Fundamental
- Manutenção do Sistema Municipal de Ensino
- Manutenção do Transporte Escolar - PNAT
- Manutenção PNAE
- Manutenção de Outros Programas FNDE
- Manutenção da Escola Em Tempo Integral
- Manutenção de PDDE
- Manutenção de Encargos com Serviços de Voluntariado Civil

16

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

- **Construção, Ampliação e Reforma de Escolas para Educação Infatil – Creche**
- **Construção, Ampliação e Reforma de Escolas para Educação Infatil – Pre-escola**
- **Manuteção de encargo com premiação de profesores e diretores**
- **Implantação de Sala de AEE-Atendimento Educacional Especializado**
- **Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental**
- **Aquisição de equipamentos para escolas do ensino infantil - Creche**
- **Aquisição de equipamentos para escolas do ensino infantil – Pre-escola**
- Encargos com Educação Infantil – Creche
- Encargos com Educação Infantil – Pre-Escola
- Manutenção de encargos o EJA

04.02 FUNDEB

- Construção, Ampli. Adap. e Reforma de Escolas para o Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- Aquisição de Veiculo para Transporte Escolar
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Fundamental - Fundeb 70%
- Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - Fundeb 30%
- **Construção, Ampl. Adap e Ref.de Escolas para Educação Infantil – Creche -Fundeb 30%**
- **Construção, Ampl.Adap e Ref.de Escolas para Educação Infantil–Pre-Escola-Fundeb30%**
- **Implantação de Sala de AEE-Atendimento Educacional Especializado**
- **Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental**
- **Aquisição de equipamentos para escolas do ensino infantil - Creche**
- **Aquisição de equipamentos para escolas do ensino infantil – Pre-escola**
- Remuneração dos Prof. da Educação Básica da Educação Infantil – Creche - Fundeb 70%
- Remuneração dos Prof.da Educação Básica da Educação Infantil – Pré-Escola- Fundeb 70%
- Encargos com Educação Infantil-Creche - Fundeb 30%
- Encargos com Educação Infantil-Pre-Escola - Fundeb 30%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Eja – Fundeb 70%

04.03 Departamento de Esportes

- Manutenção do Departamento de Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

- Construção Reforma de Campos de Futebol
- **Construção de Quadras de Areia**
- **Construção de Quadras Poliesportica**
- **Encargo com Apio ao Esporte Amador**
- **Manutenção e Recuperação de locais Esportivos**
- Promoção e Apoio de Atividades Esportivas
- **Construção e manutenção de áreas de lazer**
- **Construção de pistas para pratica de caminhda**

05.01 Fundo Municipal de Saúde

- **Capacitação e requalificação de servidores da Saúde**
- **Implantação e manutenção do Programa Especifico de atendimento aos escolares**
- Construção, Ampliação e Reforma De Unidades De Saúde
- Aquisição de Equipamentos
- Implatação De Academia De Saúde
- Encargos Com Ações E Serviços Públicos De Saúde
- Manutenção Do Pacs
- Manutenção Estratégia Saúde Da Familia – Esf
- Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica
- Manutenção Do Programa. Vigilância. Epidemiológica (ppi/ecd)

06.01 Secretaria de Assistência Social

- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- **Manutenção do Conselho Tutelar**

06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

- **Capacitação e requalificação de profissionais da assistência social e Bolsa Família**
- **Criação e manutenção do Conselho de Municipal de Segurança e Alimentar e Nutricional**
- **Manuteção de encargos com o programa de inclusão digital**
- **Criação e manutenção do Programa Jovem Aprendiz**
- **Manutenção de encargos Programa de Proteção a Mulheres em situação vulnerabilidade**
- **Manutenção de encargos com politicas voltadas a Pessoa Idosa**
- **Manutenção de encargos com politicas voltadas a Pessoa com deficiência**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

- Gestão Administrativa Do Fmas
- Bloco De Gestão Do Suas - lgd-suas
- Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Familia E Cadastro Único – lgbpbf
- Primeira Infância No Suas - Criança Feliz
- Gestão De Beneficios Eventuais
- Bloco Da Proteção Social Básica
- Procadsuas
- Execução de Emendas Parlamentares Para a Assistência Social

06.03 Fundo Mun.dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

- **Manutenção Do Conselho Tutelar**
- Funcionamento Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – Cmdca
- Proteção A Criança E Ao Adolescente Em Situação De Vulnerabilidade Social

07.01 Secretaria de Agricultura

- **Distribuição de sementes e mudas**
- **Incentivo a pequenas irrigações e produção de hortifrutigranjeiros**
- **Encargo com programa de aração de terras**
- **Encargos com apoio e fortalecimento da agricultura familiar com curso rofissionalizantes**
- Encargos Com Poços, Chafarizes
- Manutenção Da Secretaria De Agricultura
- Encargos Com Seguro Garantia Safra

09.01 Secretaria de Representação e Relações Públicas

- Manutenção Da Secretaria De Representação E Relações Públicas

10.01 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- **Recuperação de áreas degradadas, nascentes e matas ciliares**
- **Construção e manutenção do Aterro Sanitário**
- **Distribuição de mudas**
- **Manutenção da jardinagem, arborização e reflorestamento**
- Manutenção Do Sistema De Abastecimento D'água Urbano E Rural
- Encargos Com Destinação Do Lixo - Aterro Sanitário
- Manutenção Da Secretaria De Meio Ambiente E Recursos Hídricos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

11.01 Secretaria de Cultura

- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
- Ações de Fomento à Cultura - Lei Aldir Blanc
- **Promoção e Apoio de Atividades Culturais**
- **Encargos com o Aniversario da Cidade de Tamboril**
- **Manutenção de encargos voltados para a Juventude**

11.02 Fundo Municipal da Cultura

- Ações de Fomento à Cultura - Lei Aldir Blanc
- Promoção e Apoio de Atividades Culturais

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 14:32:11 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
017.323.123-38

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI

LEI Nº 262 DE 14 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	35.307.900,00	32.869.018,80	43,967%	38.838.690,00	34.933.162,44	43,967%	42.722.559,00	37.127.451,99	0,440
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	34.646.100,00	32.252.932,41	43,143%	38.110.710,00	34.278.386,40	43,143%	41.921.781,00	36.431.546,88	0,431
DESPESAS TOTAL	35.307.900,00	32.869.018,80	43,967%	38.838.690,00	34.933.162,44	43,967%	42.722.559,00	37.127.451,99	0,440
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	34.642.900,00	32.249.953,45	43,139%	38.107.190,00	34.275.220,36	43,139%	41.917.909,00	36.428.181,98	0,431
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	3.200,00	2.978,96	0,004%	3.520,00	3.166,04	0,004%	3.872,00	3.364,91	0,000
RESULTADO NOMINAL	50.000,00	46.546,27	0,062%	55.000,00	49.469,33	0,062%	60.500,00	52.576,69	0,001
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	250.000,00	232.731,33	0,311%	275.000,00	247.346,65	0,311%	302.500,00	262.883,46	0,003
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.979.759,50)	(1.843.008,29)	-2,465%	(2.177.735,45)	(1.958.747,48)	-2,465%	(2.395.509,00)	(2.081.784,13)	(0,025)
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE									

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 14:32:24 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL- CPF: 017.323.123-38

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI

LEI Nº 262 DE 14 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2024	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	29.871.500,00	0,276	27.829.199,54	45,867	(2.042.300,46)	-6,837%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	28.417.750,00	0,263	27.204.590,41	44,838	(1.213.159,59)	-4,269%
DESPESAS TOTAL	29.871.500,00	0,276	31.846.484,75	52,488	1.974.984,75	6,612%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	29.724.500,00	0,275	31.467.009,18	51,863	1.742.509,18	5,862%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.306.750,00)	(0,012)	(4.262.418,77)	(7,025)	(2.955.668,77)	226,185%
RESULTADO NOMINAL	(979.000,00)	(0,009)	(4.003.212,45)	(6,598)	(3.024.212,45)	308,908%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	21.000,00	0,000	14.072,76	0,023	(6.927,24)	-32,987%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.108.187,37	0,020	-	-	(2.108.187,37)	
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE						

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 14:32:43 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL- CPF: 017.323.123-38

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI

LEI Nº 262 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	27.086.249,72	29.871.500,00	10,2829%	30.317.900,00	1,494%	35.307.900,00	16,459%	38.838.690,00	10,000%	42.722.559,00	10,000%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	24.900.799,72	28.417.750,00	14,1238%	29.846.100,00	5,026%	34.646.100,00	16,083%	38.110.710,00	10,000%	41.921.781,00	10,000%
DESPESAS TOTAL	27.086.249,72	29.871.500,00	10,2829%	30.317.900,00	1,494%	35.307.900,00	16,459%	38.838.690,00	10,000%	42.722.559,00	10,000%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	26.969.249,72	29.724.500,00	10,2163%	30.170.900,00	1,502%	34.642.900,00	14,822%	38.107.190,00	10,000%	41.917.909,00	10,000%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(2.068.450,00)	(1.306.750,00)	-36,8247%	(324.800,00)	-75,144%	3.200,00	-101%	3.520,00	10,000%	3.872,00	10,000%
RESULTADO NOMINAL	(1.985.000,00)	(979.000,00)	-50,6801%	21.000,00	-102,145%	50.000,00	138,095%	55.000,00	10,000%	60.500,00	10,000%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	21.000,00	#DIV/0!	229.000,00	990,476%	250.000,00	9,170%	275.000,00	10,000%	302.500,00	10,000%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	2.108.187,37	#DIV/0!	(1.979.759,50)	-193,908%	(1.979.759,50)	0,000%	(2.177.735,45)	10,000%	(2.395.509,00)	10,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	30.290.553,06	31.514.432,50	4,040%	30.317.900,00	-3,797%	33.309.339,62	9,867%	34.404.012,76	3,286%	35.534.025,62	3,285%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	27.846.564,33	29.980.726,25	7,664%	29.846.100,00	-0,449%	32.685.000,00	9,512%	33.759.154,93	3,286%	34.867.987,19	3,285%
DESPESAS TOTAL	30.290.553,06	31.514.432,50	4,040%	30.317.900,00	-3,797%	33.309.339,62	9,867%	34.404.012,76	3,286%	35.534.025,62	3,285%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	30.159.711,96	31.359.347,50	3,978%	30.170.900,00	-3,790%	32.681.981,13	8,323%	33.756.036,85	3,286%	34.864.766,70	3,285%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(2.313.147,64)	(1.378.621,25)	-40,401%	(324.800,00)	-76,440%	3.018,87	-100,929%	3.118,08	3,286%	3.220,49	3,285%
RESULTADO NOMINAL	(2.219.825,50)	(1.032.845,00)	-53,472%	21.000,00	-102,033%	47.169,81	124,618%	48.719,99	3,286%	50.320,22	3,285%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	22.155,00	#DIV/0!	229.000,00	933,627%	235.849,06	2,991%	243.599,96	3,286%	251.601,10	3,285%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	2.224.137,68		(1.979.759,50)		(1.867.697,64)		(1.929.077,38)		(1.992.438,66)	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Dados: 2025.08.14 14:33:06 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL- CPF: 017.323.123-38

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI

LEI Nº 262 DE 14 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF. Art 4º, §2º, inciso III R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	23.551.135,03	100,000%	22.213.157,30	100,000%	18.865.513,14	100,000%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	**23.551.135,03**	**100,000%**	**22.213.157,30**	**100,000%**	**18.865.513,14**	**100,000%**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Dados: 2025.08.14 14:33:20 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL- CPF: 017.323.123-38

24

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI

LEI Nº 262 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO II DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2023 (b)	2024 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Móveis	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS EXECUTADAS	**2022 (d)**	**2023 (e)**	**2024(f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -
Investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R$ -	R$ -	R$ -

SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2024 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R$ -	R$ -	R$ -

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 14:33:40 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL- CPF: 017.323.123-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI

LEI Nº 262 DE 14 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2024	2025	2026
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	**2024**	**2025**	**2026**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2024**	**2025**	**2026**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE			

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 14:34:06 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 017.323.123-38

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI

LEI Nº 262 DE 14 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R$ -	R$ -	R$ -	
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE						

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 14:34:49 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL- CPF: 017.323.123-38

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI

LEI Nº 262 DE 14 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO II DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	R$	4.990.000,00
(-)Transferências Constitucionais	R$	-
(-)Transferências ao Fundeb	R$	998.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R$	3.992.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R$	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	R$	3.992.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$	-
Novas DOCC	R$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R$	3.992.000,00
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE		

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 14:35:09 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL- CPF: 017.323.123-38

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Na forma do Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) OS RISCOS ORÇAMENTARIOS – referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) OS RISCOS DE GESTÃO DA DIVIDA – referem-se as ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R$ 686.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS), para o exercício de 2026 conforme demonstrativo que segue.

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 14:35:24 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
017.323.123-38

29

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Praça do Mercado, 56 - Centro CEP.: 64.893-000
CNPJ.: 01.616.855/0001-04 e-mail.: tamboril.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI
LEI Nº 262 DE 14 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO III DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R$)		VALOR (R$)
Assistências a Epidemias	R$ 301.840,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R$ 301.840,00
Assistências Diversas	R$ 130.340,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R$ 130.340,00
SUB-TOTAL	**R$ 432.180,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 432.180,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Discrepância de projeções	**R$ -**	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	
Salário Mínimo	**R$ -**	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	**R$ -**
Frustação de receita	**R$ -**	Limitação de empenho	**R$ -**
Outros Riscos Fiscais	**R$ 253.820,00**	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	**R$ 253.820,00**
SUBTOTAL	**R$ 253.820,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 253.820,00**
TOTAL	**R$ 686.000,00**	**TOTAL**	**R$ 686.000,00**
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE			

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.14 14:35:45 -03'00'

GLAUERT COELHO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL-CPF 017.323.123-38

30

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - Glauert Coelho Almeida - 09/01/2026 15:34:56